



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PLANTIO DE MUDAS DE ARAUCÁRIA (ARAUCARIA ANGUSTIFOLIA) E GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.

COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL
	<ul style="list-style-type: none">Aquisição e plantio de muda de Araucária (<i>Araucaria angustifolia</i>), com altura mínima de 2,50 metros, medida do colo da planta até o ápice da copa, apresentando desenvolvimento compatível com a espécie, caule íntegro e bem formado, sistema radicular desenvolvido e acondicionado em recipiente, saco ou torrão adequado ao porte da muda, apto a garantir sua sobrevivência durante o transporte e transplante. A muda deverá apresentar boas condições fitossanitárias, estar livre de pragas, doenças, plantas daninhas, injúrias mecânicas, deformações, rachaduras, bifurcações indesejadas e quaisquer danos que comprometam seu desenvolvimento, devendo ser fornecida devidamente identificada quanto à espécie e em condições adequadas para plantio imediato.O serviço deverá incluir a locação dos pontos de plantio, abertura e preparo das covas, correção e adubação do solo quando necessária, transporte, carga e descarga das mudas, plantio, tutoramento, fixação, irrigação inicial pós-plantio, limpeza da área e todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir o adequado estabelecimento e desenvolvimento inicial das mudas.	UNID	04	R\$175,24	R\$ 700,96
	Aquisição e plantio de Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>): <ul style="list-style-type: none">Aquisição e plantio de Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>), fornecida em placas ou tapetes uniformes, íntegros e de primeira qualidade, apresentando coloração predominantemente verde, boa densidade vegetativa, sistema radicular desenvolvido e adequado enraizamento, livres de pragas, doenças, ervas daninhas, falhas de cobertura, áreas secas, amareladas ou com sinais de deterioração. As placas deverão ser fornecidas inteiras, sem quebras excessivas, rasgos, desagregação ou danos que comprometam seu manuseio, assentamento e desenvolvimento após o plantio.O serviço deverá incluir preparo e regularização do terreno, limpeza da área, remoção de resíduos superficiais, correção e nivelamento do solo, fornecimento e aplicação de adubação de plantio, transporte, carga e descarga dos materiais, distribuição e assentamento das placas/tapetes, compactação leve para fixação, irrigação inicial pós-plantio e todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir cobertura vegetal uniforme, adequada fixação da grama ao solo e pleno desenvolvimento da vegetação.	M ²	10.000	R\$17,85	R\$ 178.500,00
TOTAL					R\$ 179.200,96



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Secretarias Demandantes.		
Setor Demandante	Descrição do Objeto	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde de Japurá. Unidade Básica de Saúde (UBS) e a Unidade de Atenção Especializada em Saúde.	Aquisição e plantio de muda de Araucária (<i>Araucaria angustifolia</i>). Conforme descrição em tabela a cima.	04 (quadro unidades).
Secretaria Municipal de Saúde de Japurá. Unidade Básica de Saúde (UBS) e a Unidade de Atenção Especializada em Saúde.	Aquisição e plantio de Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>). Conforme descrição em tabela a cima.	6.000 M² (seis mil metros quadrados).
Secretaria Municipal de Assistência Social de Japurá. Centro Dia do Idoso.	Aquisição e plantio de Grama Esmeralda (<i>Zoysia japonica</i>). Conforme descrição em tabela a cima.	4.000 M² (quatro mil metros quadrados).

- 1.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.2** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, correndo por sua conta todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.
- 1.3** A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, com vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, fiscalização, recebimento dos serviços e demais providências administrativas pertinentes.
- 1.4** A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos em que ocorram situações supervenientes que impactem a execução do objeto, tais como condições climáticas adversas ou outros fatos devidamente justificados.
- 1.5** Considerando que a vigência inicial do contrato será inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante o período originalmente contratado. Caso ocorra prorrogação que ultrapasse a periodicidade mínima legal para reajustamento, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes.
- 1.6** O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 179.200,96 (cento e setenta e nove mil e duzentos reais e noventa e seis centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de conclusão e adequação paisagística das áreas externas dos novos prédios públicos municipais destinados à prestação de serviços de saúde e assistência social, compreendendo o Centro Dia do Idoso, a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, empreendimentos que se encontram em fase final de implantação e que serão disponibilizados à população em breve.

Embora as edificações estejam em estágio avançado de execução, as áreas externas ainda apresentam extensas faixas de solo exposto, incluindo taludes, barrancos e demais espaços desprovidos de cobertura vegetal. Tal condição favorece a ocorrência de processos erosivos, carreamento de sedimentos, formação de poeira em períodos de estiagem e acúmulo de lama durante períodos chuvosos, situações que podem comprometer a conservação das estruturas implantadas, a segurança dos usuários, a limpeza dos ambientes e a adequada utilização dos espaços públicos.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Além disso, a permanência de áreas descobertas ao redor das unidades poderá ocasionar degradação progressiva do terreno, necessidade de constantes intervenções corretivas e aumento dos custos de manutenção, impactando diretamente a durabilidade dos investimentos públicos realizados na construção dos referidos equipamentos.

Nesse contexto, o fornecimento e plantio de Grama Esmeralda (*Zoysia japonica*) constituem medida necessária para promover a cobertura vegetal do solo, auxiliar na estabilização de taludes e áreas inclinadas, minimizar processos erosivos, reduzir o escoamento superficial das águas pluviais, controlar a geração de poeira e proporcionar melhores condições de conservação e manutenção das áreas externas dos empreendimentos.

De igual modo, o plantio de mudas de Araucária (*Araucaria angustifolia*) tem por finalidade promover a arborização e o paisagismo dos espaços públicos, contribuindo para a valorização estética dos empreendimentos, melhoria do conforto ambiental, ampliação das áreas verdes urbanas e fortalecimento das ações de sustentabilidade ambiental desenvolvidas pelo Município.

A implantação da cobertura vegetal e da arborização também contribuirá para proporcionar ambientes mais acolhedores e humanizados aos usuários dos serviços públicos, especialmente idosos, pacientes, acompanhantes, visitantes e servidores que utilizarão diariamente as unidades, favorecendo a integração entre a infraestrutura construída e o ambiente urbano.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar a conclusão integral dos empreendimentos públicos, garantir a funcionalidade e conservação das áreas externas, proteger o patrimônio público já constituído e proporcionar melhores condições de uso, segurança, acessibilidade, conforto e bem-estar à população atendida pelas unidades de saúde e assistência social do Município de Japurá/PR.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Os licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos no edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá fornecer e realizar o plantio das mudas de Araucária (*Araucaria angustifolia*) e da Grama Esmeralda (*Zoysia japonica*), observando integralmente as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços compreenderá, além do fornecimento dos materiais, todas as atividades necessárias à perfeita implantação das espécies vegetais, incluindo transporte, carga e descarga, preparo e regularização do terreno, abertura de covas, correção e adubação do solo quando necessária, distribuição, plantio, irrigação inicial e demais procedimentos indispensáveis à adequada execução do objeto.

As mudas de Araucária deverão apresentar boas condições fitossanitárias, estar livres de pragas, doenças e danos mecânicos, bem como atender às características mínimas especificadas no Termo de Referência. Da mesma forma, a Grama Esmeralda deverá ser fornecida em perfeitas condições de conservação, apta para o plantio e adequada à finalidade pretendida.

Para seleção da proposta mais vantajosa serão considerados os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e o critério de julgamento pelo menor preço por item.

A contratação observará os seguintes requisitos:

1. Critério de julgamento: menor preço por item;
2. Vedação de marcas: não aplicável;
3. Subcontratação: não será permitida, salvo situações excepcionais previstas na legislação e previamente autorizadas pela Administração;
4. Garantia contratual: dispensada em razão da baixa complexidade e do vulto da contratação;
5. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto licitado e apresentar a documentação de habilitação exigida no edital, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Eventuais prorrogações somente poderão ser concedidas mediante justificativa formal, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Os serviços deverão ser integralmente concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 A contratada será responsável pelo fornecimento integral das mudas de Araucária (*Araucaria angustifolia*) e da Grama Esmeralda (*Zoysia japonica*), bem como por todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

4.3 Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a limpeza da área, preparo e regularização do terreno, abertura das covas, correção e adubação do solo quando necessária, transporte dos materiais, plantio das mudas, assentamento da grama, irrigação inicial, tutoramento das mudas e demais procedimentos necessários ao adequado estabelecimento da vegetação.

4.4 As mudas de Araucária deverão apresentar as características mínimas exigidas no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de exemplares com pragas, doenças, deformações, danos mecânicos ou quaisquer condições que comprometam seu desenvolvimento.

4.5 A Grama Esmeralda deverá ser fornecida em placas ou tapetes uniformes, íntegros, com coloração predominantemente verde, sistema radicular desenvolvido, livre de pragas, doenças, ervas daninhas, falhas de cobertura, partes secas ou deterioradas e demais defeitos que comprometam sua qualidade ou pagamento.

4.6 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas agrônômicas e paisagísticas, observando-se as recomendações técnicas aplicáveis às espécies vegetais objeto da contratação.

4.7 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e pela correta execução dos serviços, respondendo por quaisquer defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

4.8 A Administração poderá recusar mudas, gramas ou serviços que não atendam às especificações contratuais, devendo a contratada promover a substituição ou correção das irregularidades identificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.9 A contratada deverá garantir o adequado pagamento e desenvolvimento inicial das mudas e da grama implantada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório dos serviços. O recebimento definitivo somente ocorrerá após o decurso do período de garantia ou após vistoria da fiscalização que ateste o adequado desenvolvimento inicial da vegetação.

4.10 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, as mudas que apresentarem morte, deficiência de desenvolvimento ou problemas fitossanitários decorrentes de vício de fornecimento ou execução, bem como recompor áreas de grama que apresentem falhas significativas de cobertura ou não apresentem adequado estabelecimento.

4.11 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e vistoria inicial da fiscalização contratual.

4.12 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral das especificações contratuais e do adequado estabelecimento inicial da vegetação, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.13 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, equipamentos, ferramentas, insumos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.14 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, complementações ou substituições sempre que constatadas inconformidades na execução dos serviços.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8** O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados junto a este município.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cívicas**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;**

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;**

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;**

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;**

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;**

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como fornecimento e plantio de grama, fornecimento e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, jardinagem, recuperação de áreas verdes ou serviços correlatos.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) dever(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Japurá, 15 de junho de 2026.

BEATRIZ SCOQUI LIUTE MACIEL.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELAINNE MARIA RODRIGUES PASSOLONGO
SECRETARIA DE SAÚDE DE JAPURÁ.